



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 9.  
Portaria nº 336, de 10/8/2017, DODF nº 154, de 11/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 144/2017- CEDF

Processo nº 084.000829/2016

Interessado: **Colégio PAX**

Aprova a Proposta Pedagógica do Colégio PAX.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 7 de novembro de 2016, de interesse do Colégio PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Social PAX, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de aprovação dos documentos organizacionais, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição teve autorizado o seu funcionamento por meio da Autorização Nº 22/64, de 5 de março de 1964, da Superintendência Geral de Educação e Cultura.

Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 196/SEDF, de 18 de novembro de 2015, com base no Parecer nº 170/2015-CEDF, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023. Possui autorização para ofertar educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos e ensino fundamental.

A Portaria nº 129/SEEDF, de 13 de maio de 2016, autorizou a mudança de denominação da instituição educacional, de Instituto de Serviço Social PAX para Colégio PAX, bem como homologou a mudança da mantenedora, de Instituto de Serviço Social PAX para Instituto Social PAX.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1
- Regimento Escolar aprovado, fls. 3 a 44.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 45 a 87.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 88 a 122.
- Diligência CEDF, fls. 161 a 164.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 166 a 214.

Da Proposta Pedagógica, fls. 166 a 214:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

1. Missão, fls.174 e 175.

assegurar um ensino de qualidade, garantindo o acesso, a permanência e sucesso do aluno formando cidadãos críticos, conscientes e participativos, abrangendo os aspectos intelectual, espiritual, social e físico formando desta maneira indivíduos responsáveis, homens e mulheres de bem e cidadãos úteis à pátria, à família, à sociedade e à igreja (*sic*)

2. Organização pedagógica, fls. 176 a 178.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

I - Educação infantil:

- Creche:

- Creche I, para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

II - Ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº1/2012-CEDF.

Vale registrar que a instituição educacional prevê atendimento para os estudantes com deficiência/necessidades especiais, fl. 178, ao favorecer sua inclusão na educação regular, observada a legislação vigente.

3. Organização Curricular, fls. 179 a 196.

I - Educação infantil - O currículo está de acordo com a legislação vigente, com foco norteador nas ações de cuidar e educar, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação básica, na concepção de que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do seu saber, com fundamento nos dois grandes âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, fls. 179 e 180.

II - Ensino fundamental - O currículo contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, assegurando a



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



alfabetização e o letramento, conforme previsto pela legislação vigente, bem como do 4º ao 9º ano, sendo pautado na base nacional comum e numa parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso, conforme matriz curricular acostada à fl. 196.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira transversal e interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 183 a 187.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 200 a 205.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, registra-se que a avaliação na educação infantil é contínua, considerando a particularidade de cada criança e suas habilidades, dificuldades, interação, participação, autonomia, identidade pessoal, linguagem, entre outros, sendo o resultado apresentado aos pais bimestralmente, por meio do relatório descritivo individual e portfólio, fl. 202.

No ensino fundamental, a avaliação é um processo dinâmico, global, diagnóstico e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre, em cada componente curricular, observadas as competências e habilidades descritas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e os conteúdos propostos para essa etapa da educação básica, sendo considerado aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75%. A nota final é obtida por meio do cálculo da média aritmética simples dos resultados dos quatro bimestres, fls. 202 e 203.

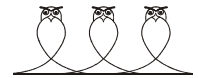
A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, sem retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, visa a valorização e potencialização das aprendizagens básicas de alfabetização e letramento. Destaca-se que, ao final do CSA, ou seja, no 3º ano, o estudante poderá ser submetido à reprovação. Será considerado aprovado o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 6,0 e frequência de 75%.

O Colégio PAX admite o avanço de estudos, exceto no Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, fl. 205, bem como a progressão parcial para o 6º, o 7º e o 8º anos do ensino fundamental, com dependência em até dois componentes curriculares, em consonância com a legislação vigente, fl. 204.

Registra-se ainda que a instituição educacional prevê a recuperação de forma contínua, periódica, ao final, e ao longo do processo ensino-aprendizagem, além do aproveitamento e da adaptação de estudos, em observância à legislação vigente, fls. 204 e 205.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O Regimento Escolar, acostado às fls. 45 a 87, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio PAX, situado na Área Especial, Módulo 26/29, Setor Central, Lado Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Social PAX, com sede no mesmo endereço, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

**FÁBIO PEREIRA DE SOUSA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/8/2017

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 144/2017-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO PAX <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS			ANOS FINAIS					
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso		X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>28</b>	<b>28</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>2400</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>933</b>	<b>933</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b> 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, corresponde aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (Art. 25 da Resolução nº1/2012-CEDF). 2. Horário de funcionamento - Anos Iniciais Matutino: 7h15 às 11h30 Vespertino: 13h15 às 17h30 - Anos finais: 6º e 7º anos: 7h15 às 12h30 (segunda e sexta) e 7h15 às 12h40 (terça, quarta e quinta) 8º e 9º anos: 7h15 às 12h30 (terça, quarta e sexta) e 7h15 às 11h 40 (segunda e quinta) 3. Duração do módulo-aula: - Anos iniciais: 60 minutos cada - Anos finais : 50 minutos cada 4. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.											